

ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO CERRADOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO, ANO SOCIAL

- Art. 1º Fica criado o Instituto Cerrados. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, da modalidade associação de utilidade pública, de caráter socioambiental, de atuação prioritariamente no bioma Cerrado e suas imediações. Fica facultado à sua conveniência instalar representações onde sua administração julgar necessário. Rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:
 - a) Sede e foro jurídico no Distrito Federal.
 - b) O ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
 - c) O prazo de duração indeterminado e suas atividades submetidas à disciplina geral da lei civil reguladora.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

- Art. 2º O Instituto Cerrados tem como missão evitar o desmatamento por meio do fortalecimento de alternativas, protegendo o Cerrado para as gerações futuras. Para atingir esta missão, tem os seguintes objetivos:
 - a) Desenvolver e promover ações de proteção, preservação, conservação e recuperação do patrimônio socioambiental do Cerrado e áreas adjacentes;
 - Fomentar ações para a criação, manejo e gestão de Unidades de Conservação e demais áreas protegidas;
 - c) Apoiar boas práticas de uso e ocupação do solo, recursos hídricos, biodiversidade e demais recursos e serviços ecossistêmicos;
 - d) Desenvolver, promover e apoiar atividades educacionais sobre a realidade social, ambiental e cultural, visando conscientizar as comunidades locais, nacional e internacional sobre a importância do bioma do Cerrado e da preservação de seus serviços ecossistêmicos e tradições para a manutenção da vida e da identidade local;



- e) Estimular a sustentabilidade por meio da utilização de energias de baixo impacto ambiental e economicamente viável, consumo consciente e produção orgânica, sustentável, agroextrativista e o mercado justo;
- f) Promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos; organizar documentação e dados; disponibilizar e divulgar, por quaisquer meios, informações e conhecimentos produzidos por si próprio ou por terceiros sobre questões pertinentes a preservação do Cerrado e o povo que nele habita;
- g) Participar, idealizar, organizar e executar eventos, incluindo congressos, simpósios, seminários, conferências, encontros, fóruns, festivais, cursos, oficinas e publicações técnicas e científicas;
- h) Auxiliar na criação, aprimoramento e cumprimento da legislação ambiental;
- i) Promover o intercâmbio de informações e convênio com pesquisadores, instituições ambientalistas, científicas e culturais, nacionais e internacionais, incluindo-se universidades e parcerias com a iniciativa privada, no estrito cumprimento dos objetivos estatutários;
- j) Promover ou apoiar projetos e ações que visem a proteção da identidade física e cultural das tradicionais, notadamente os que habitam o Cerrado brasileiro, apoiando iniciativas que visem ao desenvolvimento sustentável dessas comunidades;
- k) Promover, a defesa do meio ambiente, do patrimônio histórico-cultural e dos direitos dos povos indígenas e tradicionais, notadamente os que habitam o Cerrado Brasileiro;

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de seus objetivos, o Instituto Cerrados poderá, por si ou em parceria e cooperação com terceiros:

- a) Prestar serviços técnicos, científicos e jurídicos relacionados às finalidades do Instituto;
- Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar materiais diversos de comunicação, dentre estes: cartilhas, revistas, livros, fotografias, desenhos, pinturas, vídeos, filmes, materiais de mídia digital, de qualquer espécie, exposições, programas de televisão ou radiodifusão;
- c) Criar, distribuir e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros;

MD UM

00 9.829

Parágrafo Segundo - Para alcançar seus objetivos, o Instituto Cerrado e Sociedade poderá trabalhar com voluntariado e intercâmbio, bem como contratar serviços profissionais especializados, incluindo pessoas físicas e jurídicas, firmando convênios e estabelecendo parcerias com empresas privadas, governamentais e não governamentais, entidades públicas, universidades, fundações e outras instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Terceiro - para garantir sua manutenção e o desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Cerrados disporá de recursos provenientes da execução direta de projetos, da doação de recursos físicos, capitais intelectuais e financeiros, prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e para os órgãos do setor público que atuam em áreas afins, ou pela contratação de atividades específicas a empresa privada, bem como da venda de produtos.

Parágrafo Quarto - Para cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, podendo expandir sua atuação em todo o território nacional e internacional, as quais se regerão por este estatuto.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Compõe-se o Instituto de:

- a) associados fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da diretoria, seguindo o disposto no artigo 4º deste estatuto;
- c) associados honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação ou que se destacarem na defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural ou que, por motivos relevantes, forem assim distinguidas, por proposta e aprovação em assembléia Geral.

000,000

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações em nome da associação.

Art. 4º - Poderá ingressar no Instituto Cerrados toda pessoa idônea, interessada na preservação do Cerrado, mediante o preenchimento de formulário próprio e que concorde com as disposições deste Estatuto e demais normas.

Parágrafo Único - Serão admitidos associados de ambos os sexos, sem restrição por motivo de raça, nacionalidade ou religião.

- Art. 5º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

- Art. 6° São deveres dos associados:
- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria.
- Art. 7º Os associados de qualquer categoria poderão ser desligados por infringir o presente estatuto, praticar atos contra os objetivos da associação ou justa causa constatada, por decisão da Diretoria, sempre após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.
- Art. 8º O sócio de qualquer categoria poderá se desligar voluntariamente da associação mediante comunicação formal à Diretoria.

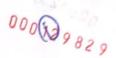
CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Art. 9° - São órgãos do Instituto:

a) Assembléia Geral;

ND UM



- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembléia Geral é órgão máximo do Instituto Cerrados, dela participando todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º - Compete à Assembléia Geral:

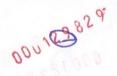
- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- Destituir os administradores, sempre por justa causa e respeitado o devido processo legal, garantindo-se aos membros a mais ampla defesa;
- Decidir sobre todos os assuntos da associação, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução;
- d) Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações da Diretoria;
- e) Conceder o título de associado honorário por proposta da diretoria; autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens patrimoniais da associação;
- f) Aprovar as contas;
- g) Aprovar o regimento interno.;

Art. 12º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.



Art. 14º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital enviado por correio eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art 15° - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações sobre a destituição da Diretoria, será necessária a aprovação de maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral.

Art. 16º - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada, em arquivo digital, ata assinada pelos membros da mesa, sendo as principais deliberações enviadas aos associados, posteriormente, cabendo a próxima Assembléia Geral efetuar sua aprovação.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 17º - A Diretoria será constituída pelo Presidente e Diretor Administrativo - Financeiro, e de forma facultativa, de seus respectivos vices, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de vacância dos cargos de vices e ausência permanente do Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro por morte ou outra razão de força maior, deverá ser eleito um novo associado para o cargo vago em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 18º - O mandato dos membros da Diretoria será de cinco anos, permitida a reeleição.

Art. 19° - Compete à Diretoria:

- a) convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- b) elaborar e executar o Plano de Trabalho Anual
- dirigir o Instituto de acordo com o presente estatuto, planejar, orientar, coordenar e dar completa e total assistência às atividades afins;

MD VM



- d) zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do Instituto e das decisões emanadas da Assembléia Geral;
- e) administrar o patrimônio e gerir os recursos do Instituto;
- f) elaborar as demonstrações contábeis do Instituto;
- g) aprovar a abertura de novos escritórios;
- h) apresentar à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais da associação;
- i) celebrar termo de parceria, convênio e contrato com entidades públicas ou privadas;
- j) contratar serviços com a finalidade de executar projetos, programas e planos de trabalho;
- k) contratar, admitir, e demitir funcionários consoantes as necessidades do serviço;

Art. 20° - A Diretoria reunir-se-á, de preferência, na sede do Instituto:

- a) Ordinariamente, anualmente, de acordo com o calendário fixado na última reunião do ano anterior, independentemente de convocação;
- b) Extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo seu Presidente.

Art. 21° - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, quando houver;
- nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a associação administrativa e judicialmente;
- e) autorizar as despesas necessárias, compromissos financeiros, pagamentos e saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; requisitar talonários de cheques; emitir e receber ordens de pagamento e realizar as aplicações das disponibilidades financeiras, assinando isoladamente.

NO UM



Art. 22° - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) coordenar os trabalhos de secretaria e/ou projeto mantendo-os organizados;
- c) autorizar compras e despesas;
- d) apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:
- e) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- f) apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- g) conservar e manter em ordem, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à administração e tesouraria;
- h) na ausência do Presidente, autorizar as despesas necessárias, compromissos financeiros, pagamentos e saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; requisitar talonários de cheques; emitir e receber ordens de pagamento e realizar as aplicações das disponibilidades financeiras, assinando isoladamente;
- fornecer à contadoria os dados necessários, transmitindo a orientação necessária à organização da contabilidade.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

- Art. 23º O conselho Consultivo tem a atribuição de avaliar de forma independente propostas de projetos, relatório anual, e políticas do instituto, bem como recomenda linhas de ação, possíveis parceiros para a instituição.
- Art. 24º O conselho Consultivo será composto por no mínimo 3 conselheiros, indicados pela secretaria executiva e aprovados pela direção e o mandato será de 3 anos permitida sua recondução.
- Art. 25° O Conselho Consultivo reúne-se anualmente ou em convocação extraordinária pela Diretoria ou por qualquer um de seus membros.

ND VM



Parágrafo único - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou on-line, conforme viabilidade e disponibilidade dos membros e as avaliações de propostas e relatórios de atividades serão realizadas por formulário online no sentido de facilitar e otimizar as atividades do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26° – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do Instituto, sendo composto por dois ou mais membros eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido por novo membro eleito e aprovado na Assembleia.

Art. 27° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do Instituto, ao final de cada exercício financeiro;
- opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Instituto, sempre que forem solicitadas;
- d) comparecer às reuniões da Diretoria, a pedido desta ou de seu Presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPÍTULO IX

DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

Art. 28º - O exercício financeiro do Instituto encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29º - A prestação de contas do Instituto obedecerá os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

0000329829

Art. 30º-A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 31º – Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério da Diretoria, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 32° - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, encaminhados à Assembléia Geral pela Diretoria, para discussão e aprovação.

Parágrafo Único - Depois de apreciadas pela Assembléia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos do Instituto.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 33º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública.

Art. 34º - As receitas do Instituto Cerrados serão constituídas através de:

- a) doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- b) subvenção, termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público;
- c) rendas originárias de seus bens e projetos;
- d) bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- e) recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela associação ou não;

NO

VM



- f) receita proveniente de prestação de serviços a terceiros;
- g) rendimentos financeiros;
- h) rendas eventuais.
- Art. 35° Qualquer bem imóvel adquirido pelo Instituto com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da Lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.
- Art. 36° Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pelo Instituto serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, que não sejam as finalidades aqui descritas..

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO

- Art. 37º O Instituto extinguir-se-á por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, após deliberação da diretoria, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.
- Art. 38° Em caso de dissolução da associação, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos a instituição qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme decisão que for tomada pela Assembléia Geral, observadas as disposições legais (Lei 9.790/99 -Inciso IV do Art. 4°).
- Art. 39° Na hipótese de a associação requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público e por qualquer motivo vir a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, nos termos da Lei no 9.790/99, será transferido a outra organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

MD VM



- Art. 40° Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta, e não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da associação.
- Art. 41° É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, associados ou empregados.
- Art. 42º Os associados membros da Diretoria poderão receber remuneração a título de pró-labore quando atuarem efetivamente na gestão executiva ou pela eventual prestação de serviços específicos ao Instituto, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação do Instituto.
- Art. 43º O presente estatuto poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de maioria absoluta de associados presentes à Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, especialmente convocada para este fim.
- Art. 44° A diretoria poderá, a seu critério, baixar regimentos especiais para a regulamentação destes Estatutos.
- Art. 45° Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com recurso voluntário para a Assembléia Geral.

Brasília, 04 de maio de 2023.

Mirella D

MIRELLA RUSSO DOMENICH
Presidente

Assinado eletronicamente

VICTOR ALESSANDRO GONSALVES DE MACEDO

Advogado/ OAB: 55.097 - DF



Autenticação eletrônica 13/13
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 23 mai 2023 às 18:36:49
Identificação: #03200dd11b14d74f3a17471b77f526bc57daa5fb2fdf31b10

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Victor Macedo 029.036.071-41 Signatário Mirella Domenich 268.899.308-94 Signatário

Vivella V

HISTÓRICO

16 mai 2023 17:56:36



Camilla Velleda Thomaz Bastianon criou este documento. (E-mail: camilla@cerrados.org)

23 mai 2023 18:36:42



Mirella Domenich (E-mail: mirelladomenich@gmail.com, CPF: 268.899.308-94) visualizou este documento por meio do IP 201.17.82.76 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

23 mai 2023 18:36:49



Mirella Domenich (E-mail: mirelladomenich@gmail.com, CPF: 268.899.308-94) assinou este documento por meio do IP 201.17.82.76 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

16 mai 2023 21:18:43



Victor Alessandro Gonsalves de Macedo (E-mail: victoragmacedo@gmail.com, CPF: 029.036.071-41) visualizou este documento por meio do IP 177.97.58.203 localizado em Brasília - Federal District - Brazil

16 mai 2023



Victor Alessandro Gonsalves de Macedo (E-mail: victoragmacedo@gmail.com, CPF: 029.036.071-41) assinou este documento por meio do IP 177.97.58.203 localizado em Brasília - Federal District - Brazil





